



Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.039/2022, DE 04 DE AGOSTO DE 2.022.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 1.000.000,00 (UM MILHÃO DE REAIS) NA FORMA QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Dores do Indaiá – MG, através de seu Plenário, APROVA, e eu, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar na vigente Lei Orçamentária Anual do Município de Dores do Indaiá - MG do exercício de 2022, no valor de R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais), para reforço de saldo de dotação orçamentária discriminada abaixo:

Órgão	02	Prefeitura Municipal De Dores Do Indaiá
Unidade	02.05	Secretaria Municipal De Desenvolvimento Econômico, Agronegócios E Meio Ambiente
Subunidade	02.05.02	Departamento Municipal De Meio Ambiente
Função	18	Gestão Ambiental
Subfunção	541	Preservação e Conservação Ambiental
Programa	0010	Fomento às Atividades da Agricultura, do Agronegócio e da Preservação do Meio-Ambiente
Atividade	2025	Ações Voltadas à Preservação do Meio-Ambiente
Categoria Econômica	4.0.00.00.00	Despesas de Capital
Grupo de Natureza	4.4.00.00.00	Investimentos
Mod. de Aplicação	4.4.90.00.00	Aplicações Diretas
Elemento	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Recursos	124	Outras Transferências de Convênios ou Repasses da União
Valor da fonte	R\$ 1.000.000,00	Um milhão de reais
Ficha Orçamentária	231	

Art. 2º Para abertura do crédito de que trata o artigo 1º desta Lei, o Chefe do Executivo editará o competente decreto e, para tanto, serão utilizados como origem de recursos a tendência de excesso de arrecadação na fonte 124 – Outras Transferências de Convênios ou Repasses da União.

Art. 3º Caso a dotação orçamentária seja insuficiente para cobrir as despesas, fica autorizado ao poder executivo a realização das suplementações e alterações de fontes que se fizerem necessárias.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Prefeitura Municipal de Dorel do Indaiá

Gabinete do Prefeito

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Dorel do Indaiá, 04 de Agosto de 2.022.

ALEXANDRO COELHO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Certifico e dou fé que esta Lei Municipal foi publicada no Mural de Publicações na Sede da Prefeitura Municipal de Dorel do Indaiá, em 04 / 08 / 2022, nos termos do art. 106, caput, da Lei Orgânica Municipal

Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.